



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
433
SETOR DE ARQUIVO

[Handwritten signature]

Proc. JCJ - N.º

146/61

Goiânia - Go.

| OBJETO | OBSERVAÇÕES |
|--|-----------------|
| Salários | V. P 31. 10. 61 |
| RECLAMANTE Eduardo Vieira de Souza - MENOR | |
| RECLAMADO Bar Colombo - Manoel B. Vieira | |
| AUDIÊNCIAS 18 / 10 / 61 às 13 hs. 30 | |

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro de 19 61

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que segue.

J. U. de Tregalhes
Chefe da Secretaria

Handwritten signature/initials in the top right corner.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de setembro de 1961

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Eduardo Vieira de Souza (MENOR) acompanhado de sua mãe D. Sebastiana B. Souza.

balconista, solteiro, brasileiro, associado do Sindicato
Profissão Estado civil Nacionalidade
Av. Baia, n. 857 - Campinas - NESTA
Residência

portador da C. P. - N. xxxxxxxx, série xxxxxx, e apresentou a seguinte reclamação contra Bar Colombo Manoel B. Vieira
Bar Colombo Manoel B. Vieira, domiciliado na rua. Catalão, n. 314
Atividade Rua e número
Campinas - NESTA

Que foi contratado pelo reclamado no dia 4 de maio de 1960, nesta Capital, para trabalhar como balconista, sem entretanto combinar seus salários, com direito a alimentação e habitação;

Que trabalhou para a firma reclamada até o dia 4 de abril último, quando deixou o estabelecimento reclamado, por falta de pagamento de seus salários, correspondente a data de sua entrada até sua saída.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature in blue ink.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA
TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

19 de setembro de 1960

Reclamante: *Sebastiana B. Souza*
Reclamada: *Sebastiana B. Souza*
Endereço: *Av. Balsa, n. 827 - Campinas - WESTA*

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 20.455,00 de salários, na base da metade do salário mínimo regional ou seja Cr\$ 33.120,00, já descontados a alimentação e habitação.

Que foi contratado pelo reclamado no dia 4 de maio de 1960, nesta Capital, para trabalhar como balconista, sem contrato com direito a alimentação e habitação.

Que trabalhou para a firma reclamada até o dia 31 de maio de 1960.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

| | |
|------|----------|
| Nome | Endereço |
| Nome | Endereço |
| Nome | Endereço |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. U. de Inocêncio
Chefe da Secretária

Sebastiana B. Souza
Reclamante

Sebastiana B. Souza
Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Sebastiana Barbbara de Souza
Mai do Munes



Handwritten initials and signature in the top right corner.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de outubro
de 1961, às 13hs, ~~XXXXX~~ 30 minutos, para a realização de audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 5679
para ciência da designação.

Goiânia, 19 de setembro de 1961

J. M. de Magalhães
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Bar Colombo -

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Eduardo Vieira de Souza (MENOR)

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **18** de **outubro** de 196**1**, às **13 horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **18** de **setembro** de 196**1**

J. U. de Krugelher
CHEFE DA SECRETARIA

0/2



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Dr. Mar Colares -

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Maurício Vieira de Souza (RECORRENTE)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

"AR" de nº 5689
Goiânia, 28 de 9 de 1961

J. M. de M. Alves
Secretário

Wessa audiência deve ser realizada...
necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de
3 (três).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência impor-
tará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de con-
fissão quanto a matéria de fato.

Goiânia, 13 de setembro de 1961

J. M. de M. Alves
CHefe DA SECRETARIA

[Handwritten scribble]

Fls. 5

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado *5.649*

Procedência

Data do registro *19* de *9* de 19 *61*

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito

em *21* de *setembro* de 19 *61*

O DESTINATARIO

Maurício B. Pereira

Selinho de distribuição

NOTA—Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Bar Colombo

Proc. nº 146/61

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal Nº 120

Goiânia - Go.

Luíz Gonzaga Marques

— A D V O G A D O —

Av. Goiás, 33 - 1.º andar - S/s 4 e 6
Goiânia - Fone 48-33 - GO

Fes. 6
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE PASSA(M)

MANOEL BERNARDES VIEIRA, brasileiro, casado, proprietário do estabelecimento comercial denominado "BAR COLOMBO" situado à Rua Catalão, n. 314, no Bairro de Campinas, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás. -x-x-x-x-x.

O(s) abaixo assinado(s) nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador ao SR. LUIZ GONZAGA MARQUES, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Av. Goiás, 33, 1º andar, s/s 4 e 6, nesta Capital.

para, em qualquer juízo que com esta se apresentar, receber notificação, intimação, confessar, transigir, desistir, reconvir, apelar, agravar, reconconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso, celebrar acôrdo judicial ou extra-judicial, usar dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA", incluindo-se nesta os poderes constantes da ressalva do art. 108.º do "C.P.C.B." substabelecer com ou sem reserva de poderes e especialmente, para, ratificados todos os poderes acima mencionados, defender seus direitos e interesses, principalmente proporcionar defesa na Justiça Trabalhista, da reclamação apresentada pelo menor EDUARDO VIEIRA DE SOUSA, podendo o outorgado praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do presente mandato.

Tabelionato T. Artiaga
f. Ofício
RUA 7 Nº. 41 - TELEFONE 13-72
Reconheço a *[Handwritten signature]* firma
Em test. *[Handwritten signature]* da verdade.
Goiânia, 17 de outubro, 1961.
[Handwritten signature]
Nazareno Ferrandini - Escri.

Goiânia, 17 de outubro de 1961.

x Manoel Bernardes Vieira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Res. 7
2

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Eduardo Vieira de Souza e o reclamado Bar Colombo

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em duas prestações, sendo a primeira de Cr\$ 5.000,00 em 31 de outubro corrente e a segunda também de Cr\$ 5.000,00, no dia 30 de novembro dêste ano.

Custas no valor de Cr\$ 526,00, pelos litigantes, em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

18 de maio de 1987
nos autos nº 10.000,00-0
do processo nº 10.000,00-0
em trâmite perante a Junta de Conciliação e Julgamento
da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Paraná, sob a presidência
de Sr. Juiz Presidente, Sr. Juiz Relator e Sr. Juiz Escrivão.

O reclamante, Sr. Eduardo Vieira, apresentou reclamação
por danos materiais e morais, no valor de R\$ 10.000,00
(dez mil reais), em duas prestações, sendo a primeira de
R\$ 5.000,00 em 31 de outubro e a segunda também de
R\$ 5.000,00 em 30 de novembro de 1986.

Do que, para constar, eu *J. H. da M. Aguiar*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Luís Severina Alves e Lessa
JUIZ PRESIDENTE

Eduardo Vieira
RECLAMANTE

Sebastiana Souza
mãe do reclamante

Maurício Bernardino Pereira
RECLAMADO



Fes. 8
M.

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 31/10/61, decorreu o prazo de 13 dias, para o reclamado pagar a primeira prestação do acórdão de fl. Goiânia, 9 de 11 de 1961.

J. H. de Siqueira
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 9 de 11 de 1961

J. H. de Siqueira
Secretário

Notifique-se o reclamado, para efetuar o pagamento a me
esta respeito, sob a cota de fl.
p. 9-11-61.

Damos fé.

Fes. 9
2/11/61

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, me di-
rigi à Rua Catalão (CAMPINAS) nesta, a fim de noti-
ficar o reclamado Bar Colombo - Manoel B. Vieira,
do nº 275/61, expediente nº 275/61, expedido
pela secretaria desta Junta.

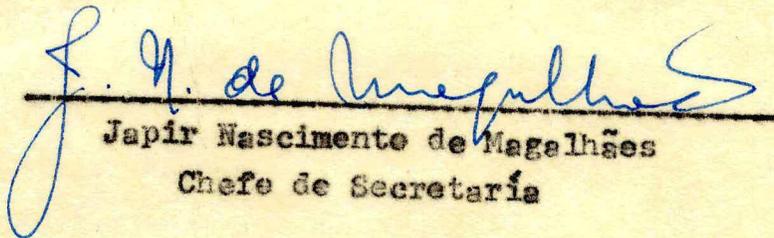
Certifico ainda que deixei o referido -
ofício em mãos do pai do reclamado, para a devida
entrega.

Goânias, 20 de novembro de 1961.

Of. de Justiça
Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a com-
parecer a Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamen-
to, à Praça Cívica nº 9, para pagar a importância de Cr\$.
5.000,00, a que se obrigou pelo acôrdo firmado perante es-
ta J.C.J. no dia 31 de outubro, sob pena de cobrança execu-
tiva.

Atenciosas saudações


Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Manoel B. Vieira
BAR COLOMBO
Rua Catalão nº 314
CAMPINAS - N E S T A

Handwritten notes: *17/11/61*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi à rua Catalão (CAMPINAS) nesta, afin de notificar o reclamado Bar Colombo - Manoel B. Vieira, do inteiro ~~ofício~~ ofício de n. 275/61, expedido pela secretaria desta Junta.

Certifico ainda, que deixei o referido - ofício em mãos do pai do reclamado, para a devida entrega.

Goiânia, 20 de novembro de 1961.

Of. de Justiça
Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Cívica nº 9, para pagar a importância de Cr\$. 5.000,00, a que se obriga pelo acordo firmado perante esta J.C.J. no dia 21 de outubro, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações

J. P. de Souza
Chefe de Secretaria
Lapiz Nascimento de Magalhães

CAMPINAS - N. E. S. T. A
Rua Catalão nº 311
BAR COLOMBO
Manoel B. Vieira
Ilmo. Sr.



Fes. 19
qm.

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 30/11/19 61, decorreu o prazo de 42 dias, para o recheio cumpris a 1ª e a 2ª prestaçõs do acõs de ff, apens de qualificacõ none qper a 1ª. Goiânia, 4 de 12 de 1961

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 4 de 12 de 1961

J. H. de Aguiar
Secretário

Expedir-se mandados de citaçõs e pubre, para execuçõs do acõs.

10. 11-12-61.

João Ferraz

Certificados

Certifico que expedi o mandado de citaçõs e pubre, que entreguei ao Sr. Of. de Justiça, nesta data, para citaçõs do recheio. Em 22-12-61

J. H. de Aguiar
Chf.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~decisão~~ acôrdo na forma abaixo:

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de EDUARDO VIEIRA DE SOUZA, em seu cumprimento cite a BAR COLOMBO, de Mancel B. Vieira, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 10.263,00, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~decisão proferida~~ acordo celebrado no processo n. 146/61, cujo inteiro teor é o seguinte: "O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em duas prestações, sendo a primeira de Cr\$ 5.000,00 em 31 de outubro corrente e a segunda também de Cr\$ 5.000,00, no dia 30 de novembro deste ano."

Custas no valor de Cr\$ 526,00, pelos litigantes, em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRAR, na forma da lei

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 18 dias do mês de dezembro de 19 61. Eu Elisa de Macedo A. Castro,

Oficial Judiciário PJ-4, dactilografei e eu, _____

Japira A. de Albuquerque, Chefe da Secretaria, subscreví.

Paulo Fleury da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE